

PODER PUNITIVO E (COMO) TORTURA

PUNITIVE POWER AND (AS) TORTURE

Cleifson Dias Pereira

Doutorando e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da UFBA. Membro do Núcleo de Estudos sobre Sanção Penal da FDUFA e do Fórum Permanente Direito e Relações Raciais da EMERJ. Advogado.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2631062605783250>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2193-960X>

cleifsondias@hotmail.com

Paulo Henrique Lima

Mestre em Direito pela UERJ. Pós-Graduado em Direito Penal e Criminologia pelo Introcim/CEI. Fundador e coordenador do Coletivo Direito Popular. Coordenador do Pré-Vestibular "Dr. Luiz Gama". Advogado responsável pela Clínica de Assistência Jurídica Popular Esperança Garcia. Membro das Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos da OAB-RJ. Advogado.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4968574177748308>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3138-0600>

paulohenriquelimajus@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10038671>

Resumo: O poder punitivo apresenta características distintas conforme atuam sobre determinados corpos e lugares. É partindo desse pressuposto que os autores querem se ver situados e, retracando caminhos de quem vem de longe, lançam mão de conceitos elaborados por autores negros e autoras negras com o propósito de apresentar um discurso silenciado nas faculdades, em especial a de Direito. O texto ainda aborda a forma como a noção de branquitude pode nos ajudar a compreender parte significativa das ações tomadas por pessoas não negra.

Palavras-chave: Sistema penal; Racismo; Branquitude.

Abstract: Punitive power presents distinct characteristics depending on how it acts on certain bodies and places. It is based on this assumption that the authors of the text want to see themselves situated and, retracing the paths of those who come from far away, they make use of concepts created by black authors with the purpose of presenting a silenced discourse in faculties, especially law. The text also addresses how the notion of whiteness can help us understand a significant part of the actions taken by non-black people.

Keyword: Penal system; Racism; Whiteness.

No dia 6 de outubro de 2023, teve fim a II Conferência Regional de Ciências Criminais do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), seção Rio de Janeiro. A mesa de encerramento, que teve como tema "Práticas de enfrentamento à Tortura", foi presidida pelo Paulo Henrique Lima — ele mesmo, o segundo autor deste artigo —, o nosso PH. A mesa foi composta ainda por Cristiano de Oliveira, Natália Damásio e Carmen Felipe.

A fala de PH mereceu tornar-se um artigo para conhecimento de um público mais amplo dada a profundidade e a necessidade das suas palavras. Foi o que tentamos fazer aqui. O caráter fluído do texto tem por base essa origem, mas também a natureza visceral da proposta. O desenvolvimento só foi possível pela enorme generosidade deste verdadeiro irmão. E as potentes ideias se seguirão aqui.

É que, vocês sabem que negros precisam quebrar protocolos, né? Inclusive, queremos destacar um protocolo que a nossa mais velha, **Conceição Evaristo** (2015), lembra que vem sendo quebrado pelo povo negro de há muito tempo, quando nos conta que eles combinaram de nos matar, mas a gente combinamos de não morrer. Sim, pessoal! Dissemos: "a gente combinamos de não morrer", porque é assim que os nossos falam e ressignificam o idioma do colonizador, esse é o nosso "pretuguês" que tanto foi exaltado por **Lélia Gonzales** (2020).¹

Então, antes de passar a palavra para os convidados, foi importante deixar umas mensagens. A primeira que registramos é destinada a qualquer "preto de pele ou de chão"² que esteja nos acompanhando: não abandone sua forma de ser, estar e viver no mundo.

E o que isso tem a ver com o tema "Práticas de enfrentamento à tortura"? É que uma das primeiras práticas de torturas que pessoas negras precisam enfrentar é a necessidade de se ajustarem aos

"bons modos" da branquitude.

E não existe um espaço mais branco do que o ambiente jurídico, vocês concordam? Espaço branco cujas entranhas fedem, composto por uma "política suja" de bater no ombro e apunhalar pelas costas. Criticam a barbaridade do "Direito" da favela que, aliás, também deve ser superado, mas, verdade seja dita, enquanto neste espaço a tônica do regramento vigente é o "papo reto", no asfalto o que lhes move é a hipocrisia.

Hipocrisia, mentira, falsidade e deslealdade: noções que compõem a imagem do Direito de natureza moderno-colonial-capitalista, pois sua principal função é o desenvolvimento de subjetividades jurídicas que garantam a realização de contratos que protegerão a livre circulação de mercadoria e o acúmulo de riquezas por parte de determinadas pessoas.

Por falar em hipocrisia, que tal indicarmos um exemplo? Na Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF) existem aproximadamente 82 professores, dos quais apenas 4 são homens negros. Em termos percentuais, aproximadamente 95% desses professores são homens brancos e mulheres brancas. Nenhuma mulher negra é professora nessa faculdade.

Se fossemos falar da UERJ, da UFRJ ou de qualquer outra faculdade de Direito do Rio de Janeiro, ou mesmo do Brasil, acreditamos que não haveria significativa discrepância nos números. Voltando à UFF, em pesquisa recente realizada pelo Coletivo Direito Popular, descobrimos que entre os autores citados nas ementas do curso de Direito, apenas 20% são de pessoas negras. Infelizmente isso não é uma exceção, mas sim a regra geral pautada pelo epistemicídio (Carneiro, 2014), que tanto organiza o saber jurídico ocidental.

Por exemplo, quem de vocês aprendeu Direito Penal lendo um autor

negro? Nós nos formamos em espaços onde parece que todos os doutrinadores são pessoas brancas, e mais, que só podem ser pessoas brancas, dado tratarem-se dos únicos elaboradores do saber. Será que é isso mesmo? Será por acidente? Acreditamos tratar-se de mais uma forma de construção do imaginário.

Pois é, nossos mestres na maioria e na maior parte das vezes “esquecem” de mencionar o maior jurista da história recente deste País, cujas as teses promovem grande influência no Direito Penal brasileiro (Sala do Conselho Universitário – USP, 2021), mesmo hoje. Trata-se do ex-escravizado Luiz Gonzaga Pinto da Gama, que defendeu que “todo escravo que mata seu senhor, seja em que circunstância for, age em legítima defesa” (Santos, 2010, p. 35). Por que se ensinam excludentes de ilicitude sem sequer mencioná-lo? Quantos textos dele se leem nas Faculdades de Direito deste País?

Mas meu caro PH, Luiz Gama é muito antigo, que tal algo mais recente? É claro, podemos então falar em Direito Constitucional? Vamos tentar entender a injustiça epistêmica, ou melhor, a audácia ou a desonestidade intelectual de um professor de Direito Constitucional que leciona furtando seus alunos de conhecerem a história da Revolução Haitiana, onde tivemos a primeira constituição das Américas.

Novamente PH, você está falando de um passado distante, que tal falarmos de agora? Claro! Então me diga, como um professor de Direito Constitucional fala sobre democracia sem destacar o papel do movimento negro no processo constituinte? Como ensinar Direito Constitucional sem ao menos lembrar de: Abdias Nascimento; Léila Gonzales; Benedita da Silva; Carlos Alberto Oliveira, o Caó; Paulo Paim e tantas outras pessoas negras que atuaram de forma determinante na construção da nossa “Constituição Cidadã”?

A professora Vera Malaguti Batista (Agenciamentos Contemporâneos, 2021) ensina que a questão criminal surgiu a partir do século XIII, na Europa Ocidental, estando diretamente relacionada aos processos políticos de centralização da Igreja Católica, a exemplo da Inquisição, do surgimento do Estado e da acumulação de capital que ocorreram em torno do poder punitivo entre os séculos XIII e XIX.

Ela lembra que é a partir do século XIII que se observa historicamente o confisco do conflito e o fim das soluções horizontais desses conflitos, que eram realizadas e conduzidas de forma comunitária até então. Segundo a professora **Vera Malaguti** (2021), o tribunal inquisitorial produziu um movimento de verticalização e objetificação do “outro”, neste primeiro caso, bruxas e hereges. Esse processo de verticalização do conflito é o mesmo que transforma os jovens negros e periféricos no “outro”, os “inimigos” para a captura pelo Direito Penal (Zaffaroni, 2017, p. 18).

Desse modo, ao politizarmos a questão criminal, observamos que o crime não é um fato “natural” como a chuva, o vento, o calor e o frio. O crime é, sobretudo, resultante de escolhas políticas realizadas pelo grupo dominante que, a partir de lentes eurocêntricas e verticalizadas, objetifica (desumaniza) os dominados, estando diretamente ligadas ao modo de produção desumanizador moderno-colonial-capitalista.

No Brasil, a função essencial do poder punitivo tem sido exercida no propósito de “matar em vida”³ pessoas negras. Essa afirmação não tergiversa as consequências letais das ações do Estado brasileiro, mas, sobretudo, destaca o papel estigmatizante de construção da imagem do inimigo, que vulnerabiliza toda a população negra deste País no seu cotidiano.

Para manter esse sistema de pé, o Estado brasileiro precisou selecionar racialmente e desumanizar seus inimigos, “os pretos de pele e de chão”. Por isso, como lembra **Frantz Fanon** (2020, p. 22): “o negro não é um homem”, mas sim um sujeito que vive em meio a um drama psicótico que o transforma em uma fera cheia de ódio de tudo que há a sua volta. E sobre este mesmo sentido da vida negra o escritor e ativista pelos direitos civis norte-americanos, **James Baldwin et al.** (1961, tradução nossa) disse que “ser um negro neste país e ser relativamente consciente, é estar com raiva quase todo tempo”.

Sentimos ódio da presença e das ausências do Estado. Ódio dos forjados, das hipocrisias. Ódio dos “autos de resistência” e da seletividade penal. Ódio por ver os nossos morrendo em filas de hospitais. Ódio por saber que, enquanto aquele que sonega impostos

pode pagar uma quantia e ver sua punibilidade extinta (§4º, art. 83 da Lei nº 9430/96), as “minas pretas” seguem sendo presas e condenadas por furtarem comida para seus filhos. Ódio, é isso que sentimos quando sabemos que o Rio de Janeiro é um dos territórios onde a polícia mais mata crianças por metro quadrado no mundo (Polícia [...], 2020)!

Se quisermos nos enquadrar no discurso branco com o propósito de sermos melhor ouvidos, poderíamos dizer que Marx ensina que o ódio de classes é essencial para a revolução. E quanto ódio nós temos, inclusive o de classe, mas por que ainda não conseguimos fazer uma revolução?

Talvez porque nossas esquerdas sejam medíocres e continuem tentando nos embriagar com cirandas enquanto nós precisamos nos esquivar de balas. Talvez porque as esquerdas continuem crendo no açoite, na punição e na prisão (que nunca vem) dos donos do chicote. Talvez ainda porque nossas esquerdas abraçaram o Estado Democrático de Direito burguês e desacreditaram do conflito, na revolta como via legítima de transformação social. Talvez porque as nossas esquerdas tentam abafar nosso ódio para se humilharem por uma paz que nunca chegará em uma bandeja.

E vocês, brancos? O que vocês sentiriam se, desde o primeiro dia que pisaram em uma faculdade de Direito, só encontrassem professores negros? Se a esmagadora maioria dos juizes, promotores, defensores e acadêmicos ligados ao Direito fossem negros? E vocês brancas? Como seria se, ao ligarem a TV, sempre se deparassem com a mesma cena: uma mulher negra como a pessoa boazinha, heroína, princesa, bonita, sensível, dócil, no final humana e, você branca, sendo a bandida, prostituta e/ou a “feia”?⁴

Já parou pra pensar como seria sua vida se todos os seus iguais e jovens morressem a cada 23 minutos? E se o destino mais provável para os seus colegas brancos, que se formaram na mesma turma que você, fosse o trabalho informal? Como seria se, em quase todos os escritórios de advocacia, inclusive nos críticos, a ausência de brancos fosse solenemente ignorada?

Pois é. Ser negro é uma merda! Ser negro é ter medo de entrar num elevador com uma mulher branca e ser acusado de estupro ou de qualquer outra violência, sabendo que no seu caso o *in dubio* sempre será *pro societate*. Ser negro é ser aquele que todos esperam que irá cair. Que irá fazer uma merda! Que não conseguirá passar pela vida sem ser preso. Ser negro, em última instância, é ser torturado do dia em que nasce ao dia em que morre.

Como nos lembra **Racionais MC's** (2002), “todo favelado é um universo em crise”. E é importante dizer que aqui o universo são todas as possibilidades da nossa existência. E é no meio desse verdadeiro inferno que nós sobrevivemos desde que o primeiro navio negreiro aportou neste País.

Por isso, para se pensar em tortura é necessário dizer: o povo negro foi e ainda é torturado há mais de 500 anos no Brasil. Mas é preciso ir além, fazendo uma autocrítica e refletindo: a mera existência de um sistema que contempla crimes imprescritíveis é algo bom ou ruim para as vítimas do Direito Penal? Um sistema que admite a criação de crimes por analogia é benéfico para os grupos subalternizados?

A imprescritibilidade é uma cilada, seja da tortura, do racismo ou de qualquer outro delito, pois legitima um sistema ilegítimo. Não podemos entregar ao Estado o salvo-conduto para perseguir pessoas infinitamente. No campo prático, pouquíssimos, talvez nenhum, militar foi punido por praticar tortura, assim como racistas.

Embora sejam crimes imprescritíveis, não há pesquisas que apontem que a imprescritibilidade de qualquer conduta tenha contribuído para que racistas ou torturadores tenham sido condenados em processos onde teriam sido absolvidos em razão da extinção da punibilidade, pela prescrição. A incidência pelo que sabemos de casos assim é baixíssima.

Então, a quem interessa a flexibilização das garantias constitucionais?

A cada dia que passa o poder de punir avança e se legitima sempre nos usando como “boi de piranha”. Formas de enfrentamento à tortura? Pois é, para construí-las, nosso primeiro desafio é perceber a

necessidade de buscar uma contínua redução do poder punitivo que leve à abolição do cárcere!

E aos brancos é importante destacar, tomando o racismo como “um princípio organizador” (Grosfoguel, 2019, p. 59) das violências sistêmicas: se realmente querem enfrentar as torturas, precisam sair do seu lugar de conforto e privilégios. Não basta concordarem que o racismo é estrutural. Não basta chamarem o cárcere de “masmorras medievais” se, quando você tem o poder de decidir quem vai contratar, escolhe manter o negro na cozinha. Não adianta dizer que defende pessoas negras se você não nos fortalece.

Mas, além disso, essas e tantas outras verdades em regra não podem ser ditas por negros e negras. Porque, quando as publicamos, nós somos tolhidos de espaços de poder. É aquilo: ou a gente aceita migalha ou tá fora. E o medo nos faz engolir os sapos por questão de sobrevivência. Já vocês, jovens “civilizados”, críticos que nunca pisaram em uma favela. Podem muito. Podem perfeitamente falar tudo isso, cobrar dos seus sem que pareçam loucos.

Por isso, a pergunta é: você acha que é um aliado de nossa luta? Se sim, quais desgastes que você compra com os seus iguais para fortalecer o povo negro? Quantas negras e negros você ajuda a subir? Quantos negros você emprega para além da vaga de serviços gerais? Não poderíamos terminar sem registrar que muitos brancos caminham

nessa direção e a esses registramos o nosso mais profundo respeito. Aos demais, deixo o convite à reflexão. Pois o fato de você dizer que defende pessoas negras, pobres ou mulheres não te faz diferente dos que nos transformam em mercadoria e apenas enriquecem defendendo a suposta “diversidade”. Também não é muito diferente daqueles que nos chamam de macaco ou ainda dos que nos torturam nos camburões e porões do cárcere ou nos becos e vielas.

Quantas mulheres negras você amou? Quantos homens negros são seus amigos de verdade? Quantos você emprega em posições dignas? O que te fará diferente, parceiro, é a materialização do discurso e não suas bonitas palavras.

Obrigado. O MC pede licença para terminar cantando um de seus *raps*:

Tu diz que defende o pobre, defende o preto, defende a mulher
Tu diz que defende a favela, mas lá no morrão tu não sobe mané
Contigo eu posso tá junto, mas não me misturo playboy vacilão
É fácil aí de Ipanema dizer que tu é contra o tal caveirão
Mas meu rap vem dizer, meu rap vem denunciar
O playboy te defende, mas é pra te escravizar
O meu rap vem dizer, é papo de trabalhador
Pra tu falar por mim, tem que tá junto na minha dor.

Informações adicionais e declarações do autor (integridade científica)

Declaração de conflito de interesses: o autor confirma que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** todos e somente os pesquisadores que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são totalmente responsáveis por

este trabalho em sua totalidade. **Declaração de originalidade:** a autora garantiu que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; ela também atesta que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

Como citar (ABNT Brasil)

DIAS PEREIRA, M. C.; LIMA, M. P. H. Poder punitivo e (como) tortura. Boletim IBCCRIM, [S. l.], [s.d.]. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10038671>. Disponível em: [https://](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/782)

publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/782. Acesso em: 24 out. 2023.

Notas

- ¹ “Aquilo que chamo ‘pretuguês’ e que nada mais é do que a marca de africanização do português falado no Brasil (nunca esquecendo que o colonizador chamava africanos de ‘pretos’, e de ‘crioulos’ os nascidos no Brasil) [...] o caráter tonal e rítmico das línguas africanas trazidas para o novo mundo, e também a ausência de certas consoantes (como o L ou o R, por exemplo), apontam para um aspecto pouco explorado da influência negra na formação histórico-cultural do continente como um todo [...] Por essa razão, gosto de fazer um trocadilho, afirmando que o português, o lusitano, ‘não fala e nem diz bunda’ (do verbo desbundar)” (Gonzalez, 2020, p. 128-129).
- ² O segundo autor deste artigo defendeu em sua dissertação os conceitos “preto de pele, de chão e de bolso”. Nessa obra, compreendeu o racismo como um processo de desumanização que atua não só pela cor da pele (e demais fenótipos corporais), mas também através de fenótipos sociais. Nesse sentido, a partir da leitura de Frantz Fanon o autor sustenta que as estruturas racistas edificadas no pós-abolição, além de desumanizarem os corpos dos “inimigos”, também desumaniza os territórios para onde majoritariamente esses não humanos foram e são empurrados — “Zonas do Não Ser” (No passado quilombos, hoje favelas, periferias, viadutos, presídios,

comunidades quilombolas, assentamentos etc.). Desse modo, defendeu que a melanina dos corpos escorre pelo sangue e suor dos desumanizados e pinta o chão em que vivem. Com isso, os brancos de pele que ali residem seriam vítimas do que é chamado pelo autor de racismo territorial. A título de exemplo, ele destaca a criança branca que morre em uma favela vítima de “bala perdida”. Ela morre vítima de racismo, não pela cor da pele, mas pela cor do território em que habita. Em territórios brancos (universidades, tribunais e áreas nobres da cidade), a polícia dificilmente desferiu um tiro, pois aquele território goza de humanidade. Em territórios pretos, não há humanos seja lá qual for a cor da pele (Lima, 2023).

- ³ A expressão “morte em vida” é bastante usual em meio aos movimentos sociais que objetivam discutir e combater violências sistêmicas para significar as mortes não propriamente ditas que ceifam vidas no seu sentido biológico e sim social.
- ⁴ Um comentário sobre este argumento: estaremos abertos ao caráter misógino dessa elaboração quando as mulheres negras puderem ser incluídas de fatos nas pautas do seu *feminismo*.

Referências

AGENCIAMENTOS CONTEMPORÂNEOS. Vera Malaguti - Criminologia em tempos de crise. YouTube, 21 jul. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-5ZPuAw5Sg7U>. Acesso em: 6 out. 2023.

BALDWIN, James; CAPOUYA, Emile; HANSBERRY, Lorraine; HENTOFF, Nat; HUGHES, Langston; KAZIN, Alfred. The negro in American culture. *CrossCurrents*, v. 11, n. 3, p. 205-224, 1961. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/24456864>. Acesso em: 11 out. 2023.

CARNEIRO, Sueli. Epistemicídio. *Portal Geledés*, 4 set. 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/epistemicidio/>. Acesso em: 11 out. 2023.

EVARISTO, Conceição. *A gente combinamos de não morrer*. In: EVARISTO, Conceição. *Olhos d'água*. Rio de Janeiro: Pallas, 2015.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. São Paulo: Ubu, 2020.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Orgs.). *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios e intervenções*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020, p. 127-138.

GROSFOGUEL, Ramón. Para uma visão decolonial da crise civilizatória e dos paradigmas da esquerda ocidentalizada. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFOGUEL, Ramón (Org.). *Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019, p. 55-77.

LIMA, Paulo Henrique Antonio. *A resistência preta ao poder punitivo escravista entre 1830 e 1850*. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, Rio de Janeiro, 2023.

LIMA, Paulo Henrique Antonio. *Rap Playboy vacilão*. 2012.

POLÍCIA do Rio de Janeiro é a que mais mata crianças no Brasil, aponta pesquisa. *Jornal O Dia*, 14 dez. 2020. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/12/6046843-policia-do-rio-de-janeiro-e-a-que-mais-mata-criancas-no-brasil-aponta-pesquisa.html>. Acesso em: 11 out. 2023.

RACIONAIS MC'S. *Da ponte pra cá*. In: Nada como um dia após o outro dia. São Paulo: Boogie Naípe, 2002.

SALA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – USP. Concessão do título doutor *honoris causa* póstuma ao dr. Luís Gonzaga Pinto da Gama (*in memoriam*). Youtube, 19 nov. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9ArAEwoVEIs>. Acesso em: 11 out. 2023.

SANTOS, Luiz Carlos. *Luiz Gama*. São Paulo: Selo Negro, 2010. (Coleção Retratos do Brasil Negro).

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no Direito Penal*. 3. ed. 6. reimp. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2017. (Coleção Pensamento Criminológico, n. 16).

Autores convidados